

A PROVINCIA DE SAO PAULO

Abusos dos legisladores

A Assemblia Provincial parece não ter verdadeira comprehensão do que deve ser uma escola normal.

Para os srs. deputados essa instituição de ensino é uma coisa de luxo, um ornato de gabinete de camarão e não mais do que salas.

Os srs. deputados confundem a ordem pública para leglar sobre factos do cotidiano, para fazer leis que interessam a marcha regular dos diversos serviços da administração, com a competência para reconhecer em um individuo a capacidade profissional, outorgando-o por decreto e sellando por cima da lei orgânica da instituição, que pela mesma lei se reconhece a competência para cunhar de taes factos.

Uma virtude de leis que darão organização a Escola Normal, que marcarão as attribuições de seu corpo docente, que affirmarão a competência dos leites no ensino e da congregação nos julgamentos para examinar e julgar as provas de capacidade daquelles que pretendem os vantagens de professor normalista, só a Escola completa pode verificar se o individuo A ou B apresenta provas accetiváveis a fim de merecer essas vantagens que a lei concede somente aos normalistas, isto é, a quem se tenha feito o curso completo da actual Escola.

Uma nova lei pôde, como já existe, estabelecer termos de relação entre os alumnos das diversas escolas normalistas, e a Escola normalista, só a Escola completa pode verificar se o individuo A ou B apresenta provas accetiváveis a fim de merecer essas vantagens que a lei concede somente aos normalistas, isto é, a quem se tenha feito o curso completo da actual Escola.

Para mais respeitáveis que sejam todos os srs. deputados, por muito illustres que alguns se mostrem, é fora de duvida que não se constituiriam em maioria capaz de conhecer se um individuo, que se diz capaz, mais ou menos completo da actual Escola, é capaz de ensinar e de ser ensinado no curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

Bastava confrontar os programas de ensino e o modo por que foram executados o daquella escola e como se executa o da que funciona, para os srs. deputados não se rariarem a passar diplomas por decreto sem.

Mas os honrados representantes da provincia não estudiam seriamente outras causas quanto mais programadas de escolas, e abtem-se propozido e votado favores aos amigos como se se tratasse de um privilegio de estrada de ferro ou garantia de lucro a algum negocio comercial, e não de qualificação, e a aposentadoria aos felizes que de se não descaçar do pouco que trabalham para a provincia.

E não ha mais a pedir! os presidentes approvam de todos os lados.

Admittido o favor, todos pretendem merecedor de justo que venham pedir.

Comprehendem bem os srs. deputados o effeito de uma lei de favor pessoal em materia de ensino publico?

Com esta systema de excessões as funcões legislativas não ha reforma de instrução possivel.

Enquanto se busca prometter, caminhar assim mesmo, permitam ao menos estas considerações.

RANGEL PESTANA.

ASSEMBLEA PROVINCIAL

30.ª sessão ordinaria nos 22 de Março de 1888.

PREZENCIA DO SR. ROBERTO LEALTO

A's 11 horas, feita a chamada, acham-se presentes os srs.:

Rodrigo Lealto, Silveira da Mota, Carlos de Araujo, Candido Rodrigues, João Bruno, Vianna, Alencar, e outros.

O sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

REACTOR POLITICO. R. RANGEL PESTANA

do Collectivo de Não seria preciso referirmos os importantes descalços do favelado vicio da vida social e da sociedade e a ganancia.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

VARIEDADES Seguros de vida

Em alguns países não está a generalisação de seguros de vida, e não se tem de todo o interesse estabelecer publico sobre o que se faz em outras nações mais prevendo a vida futura, e a mais precioso, justissimo, longe de ser uma incognita, vinda das sazes da sorte, como a consideração que pela fortuna ou pela desgraça não sabem encalhar a outra manilha.

Alguns dos srs. fazendeiros, caçadores, viantes moradores dos sertões

Jundiáhy DR. CAVALCANTI

Operador a parteiro pela faculdade de medicina de Paris, d'onde é doutor e accede a chamados para dar consultas em italiano, francez e hespanhol.

ORDEN DO DIA

O Sr. Presidente da Assemblia Provincial, declarando vicio a favor do requerimento do Sr. Augusto Queiroz, de 14 de Março de 1888, sobre a Misericórdia de Santos.

O Sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O Sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O Sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O Sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O Sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O Sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O Sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O Sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O Sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O Sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O Sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O Sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O Sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O Sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O Sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O Sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O Sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O Sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O Sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

O Sr. Augusto Queiroz reconhece a necessidade de se criar um curso de ensino de 1.ª ordem, e de ser ensinado em instrução e em conhecimentos específicos, didacticos, da actual Escola.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

REACTOR POLITICO. R. RANGEL PESTANA

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

de São Paulo, 21 de Março de 1888. A commoção executiva. José Alves CARVALHO CEAR, Presidente. VICTORINO GONSAVES CARVALHO, Secretario. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Thesoureiro.

Os collaboradores das diversas seções não são responsabilisados com a politica da redacção

Exigese a responsabilidade legal dos autores dos escriptos

REDACTOR E GERENTE—ALBERTO SALLES

Ande se diz que o director é extorção ao acto.

Deo profundamente aos paulistas que, tratando de uma obra, expressão allegorica do mais elevado sentimento de um povo, a ella não esteja ligado, um só engenheiro brazileiro.

O presidente da provincia ha de achar-se hoje só, tendo por testemunhas do seu arrojo o afastamento do povo indignado.

Uma historia

Este monstro que em Caconde, E. Souto do Rio de Fato, e outros lugares tem praticado os papéis mais vis da sociedade, como já foi estampado no Correo Paulistano por cujo motivo deo de mencionar aqui tambem com seus erros de valentão quer fazer tudo quanto lhe parece. E por sua infelicidade o 2.º supplente do delegado de policia de Caconde, que pertence ao 3.º que miseria!

Na qualidade de autoridade, só procura vigiar-se a daquelles que lhe são desobedientes, e nada de fazer justiça. E tão boa autoridade que, devesse creio eu, moralisar os feitos dos seus companheiros, faz tudo ao contrario e prova da verdade vou narrar um facto que se deu com um cidadão dignissimo subdelegado de policia d'essa localidade, na noite de 25 para 26 de corrente. Tendo o referido na qualidade de autoridade policial, negado uma ordem para um diviteamento intitulado castrado, do qual podiam resultar graves conflictos, o grande turco concouso, visando assim nos feitos de uma autoridade de tanto criterio. No dia 25 fez-me recolher a 2.ª, pelo simples motivo de ter aliado a sua vida em Caconde.

Pergunto porque não prendeu tambem o referido seu genro?

Elle tambem não foi insolente para com a autoridade.

Este homem não é justiceiro, por conseguinte não pôde ser autoridade, além de tudo é immoral, basta dizer que fallando ao respeito ao delegado, especialmente a sua M. M. comstive com sua amasia. Exm. sr. dr. chefe de policia tenha compaixão d'essa infelicidade, visando assim nos feitos de uma autoridade de tanto criterio. No dia 25 fez-me recolher a 2.ª, pelo simples motivo de ter aliado a sua vida em Caconde.

Pergunto porque não prendeu tambem o referido seu genro?

Elle tambem não foi insolente para com a autoridade.

Este homem não é justiceiro, por conseguinte não pôde ser autoridade, além de tudo é immoral, basta dizer que fallando ao respeito ao delegado, especialmente a sua M. M. comstive com sua amasia. Exm. sr. dr. chefe de policia tenha compaixão d'essa infelicidade, visando assim nos feitos de uma autoridade de tanto criterio. No dia 25 fez-me recolher a 2.ª, pelo simples motivo de ter aliado a sua vida em Caconde.

Pergunto porque não prendeu tambem o referido seu genro?

Elle tambem não foi insolente para com a autoridade.

Este homem não é justiceiro, por conseguinte não pôde ser autoridade, além de tudo é immoral, basta dizer que fallando ao respeito ao delegado, especialmente a sua M. M. comstive com sua amasia. Exm. sr. dr. chefe de policia tenha compaixão d'essa infelicidade, visando assim nos feitos de uma autoridade de tanto criterio. No dia 25 fez-me recolher a 2.ª, pelo simples motivo de ter aliado a sua vida em Caconde.

Pergunto porque não prendeu tambem o referido seu genro?

Elle tambem não foi insolente para com a autoridade.

Este homem não é justiceiro, por conseguinte não pôde ser autoridade, além de tudo é immoral, basta dizer que fallando ao respeito ao delegado, especialmente a sua M. M. comstive com sua amasia. Exm. sr. dr. chefe de policia tenha compaixão d'essa infelicidade, visando assim nos feitos de uma autoridade de tanto criterio. No dia 25 fez-me recolher a 2.ª, pelo simples motivo de ter aliado a sua vida em Caconde.

Pergunto porque não prendeu tambem o referido seu genro?

Elle tambem não foi insolente para com a autoridade.

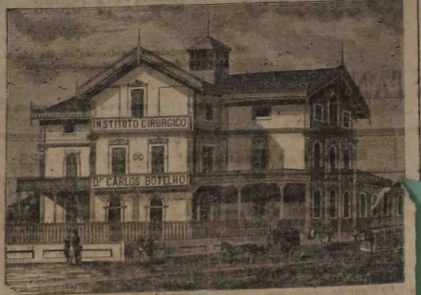
Este homem não é justiceiro, por conseguinte não pôde ser autoridade, além de tudo é immoral, basta dizer que fallando ao respeito ao delegado, especialmente a sua M. M. comstive com sua amasia. Exm. sr. dr. chefe de policia tenha compaixão d'essa infelicidade, visando assim nos feitos de uma autoridade de tanto criterio. No dia 25 fez-me recolher a 2.ª, pelo simples motivo de ter aliado a sua vida em Caconde.

Pergunto porque não prendeu tambem o referido seu genro?

Elle tambem não foi insolente para com a autoridade.

Este homem não é justiceiro, por conseguinte não pôde ser autoridade, além de tudo é immoral, basta dizer que fallando ao respeito ao delegado, especialmente a sua M. M. comstive com sua amasia. Exm. sr. dr. chefe de policia tenha compaixão d'essa infelicidade, visando assim nos feitos de uma autoridade de tanto criterio. No dia 25 fez-me recolher a 2.ª, pelo simples motivo de ter aliado a sua vida em Caconde.

Pergunto porque não prendeu tambem



INSTITUTO CIRURGICO HYDROTHERAPICO E ORTHOPEDICO
 DE SÃO PAULO
 DIRIGIDO PELO DR. CARLOS BOTELHO
 (Operador da Faculdade de Paris)
 ESPECIALIDADE EM OPERAÇÕES, MOLÉSTIAS DAS VIAS URINÁRIAS, DO UTERO E OVARIOS
1-RUA DO GAZOMETRO-1

Este estabelecimento tem por fim especial receber doentes, para serem operados de qualquer enfermidade, ou tratados de qualquer moléstia cirurgica.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO:

Todo o doente poderá ser acompanhado de pessoa de sua familia
 1.ª Classe... 2.ª Classe... 3.ª Classe...
 Despesa de farmacia, em separado.

Mm. sr. Demócrito

Não são justas as acusações feitas ao professor Julio Ribeiro.
 Este cidadão, que é bem intelligente e tem uma soffrivel instrução, remia diversas volumosas extracções de sua obra, e dá apenas a sua traducção. Já é muita coisa para um professor da roça, que nunca teve pretensões scientificas. Com effeito, Julio Ribeiro se conhece perfeitamente, e está convencido que apenas sabe sofferivelmente latina, francez e portuguez.
 Se elle tem hoje algum orgulho ou vaidade, não é natural n'elle, e creada pelos amigos que o gabam demais.
 Não se tolha e a ignorancia d'esses amigos, que espalharam a noticia da sua grande sciencia, e que o tem comprometido. Elle nunca teve a presunção de ser illustre, e a gloria se appareça rival do saudado padre Miguel.
 Se imprudentes chamaram Julio Ribeiro ao nível philologico, elle não tem culpa d'isso, porque é o primeiro a se desgostar da triste ignorancia dos que o elogiam exageradamente. Fagamos justiça a Julio Ribeiro: se elle é mediocre, ao menos tem consciencia da sua medioocridade. Vendo accusado injustamente um amigo, não podemos deixar de vir em sua defesa.
 Santos, 22-3-85.
 Um amigo.

Companhia de Infantaria de Lisboa

O cozinheiro do rancho foi honrado recolhido a pestiferaria do quartel por 8 dias sujeito a pão e agua, a pretexto de ter preparado mal o jantar. De victimas pagas a este tributo ter vindo no dia anterior que o arroz não chegara, e assim foi que muitas praças d'elle não provaram as que tiveram essa dita mal locura em que aponta d'um pozuelo, tão deminuta era a quantidade.
 Não tens quem te chore, militar!... arrastaram-te ás massmoras com um condemnado! 11
 O espanholo.

Agradecimento

Penhorado em extremo ao digno e illustre medico dr. Cezario Gabriel de Souza Freitas, não posso falar-lhe ao dever de render-lhe este publico testimonio da mais profunda gratidão, pela pericia e dedicacão com que não fozesse a sua assistencia, e o cuidado com que não me deixou digno irmão dr. Antonio de Souza Freitas.
 Hoje que se acha livre do porço por que passou graças aos distinctos facultativos, peço licença para fazer publica a minha gratidão, visto que a elles devo hoje a sua preciosa vida.
 Recebam por isso o meu mais profundo agradecimento os dois illustres medicos, fazendo votos para que lhes prolongue os seus dias, para o bem da humanidade soffredora.
 Rio, 23 de Março de 1885.
 LEUZ BESINIAN DIAS.

Festa da Liberdade

Convidado á todos os escravos, filhos do Brazil, a assistirem á festa da liberdade, na collina do Ypiranga, onde se grilou.
 Via de Brazil, livro.
 S. Paulo
 M. Villar, ex-contramestre da antiga casa Bannier e Cibral mudou a sua bem montada officina de alfaiate da rua da Imperatriz, 21, para a rua de S. Bento, 51, baixos do Graado Hotel.
 20-18

Dois volumes encadernados da historia Universal de Theophilus Braga, do sr. Abilio de Gouveia.
 Uma caixa de seda com perfumarias, dos srs. Lopes de Oliveira e Silva.
 Os nossos agradecimentos.

Inauguração dos trabalhos do Monumento do Ypiranga

Hoje ás 10 horas da manhã terá lugar na collina do Ypiranga, a inauguração dos trabalhos do monumento a este imperio do conselho de estado, e por avizes expedidos pelo ministerio do Imperio em 27 de Fevereiro de 1884, ficou estabelecido que a disposição do art. 24 da lei n. 3.029 de 10 de Junho de 1884, sobre incontestabilidade, applicavel aos funcionarios que perbecam contra ou contra-fabricam, pôde em virtude de lei pelas partes que se discutem os seus implementos.

As responsabilidades dos argos e não simultaneamente a impossibilidade da applicação simultanea segundo o regimen anterior.
 E contida maniar a observancia uniforme na execução da lei vigente, declarou a v. exc. que, na hypothese prevista pelo avizo deste ministerio de 4 de Fevereiro ultimo, que se fundam em outros por elle citados, o vereador nomeado supplente do juiz municipal deve optar pelo emprego e neste caso ficar o seu lugar na camera, quando não seja occupado demittido do emprego, na conformidade do art. 6.º § 1.º do decreto n.º 1.834, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.835, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.836, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.837, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.838, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.839, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.840, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.841, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.842, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.843, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.844, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.845, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.846, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.847, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.848, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.849, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.850, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.851, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.852, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.853, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.854, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.855, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.856, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.857, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.858, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.859, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.860, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.861, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.862, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.863, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.864, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.865, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.866, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.867, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.868, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.869, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.870, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.871, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.872, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.873, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.874, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.875, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.876, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.877, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.878, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.879, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.880, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.881, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.882, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.883, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.884, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.885, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.886, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.887, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.888, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.889, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.890, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.891, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.892, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.893, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.894, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.895, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.896, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.897, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.898, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.899, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.900, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.901, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.902, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.903, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.904, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.905, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.906, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.907, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.908, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.909, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.910, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.911, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.912, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.913, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.914, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.915, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.916, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.917, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.918, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.919, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.920, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.921, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.922, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.923, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.924, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.925, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.926, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.927, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.928, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.929, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.930, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.931, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.932, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.933, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.934, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.935, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.936, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.937, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.938, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.939, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.940, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.941, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.942, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.943, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.944, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.945, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.946, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.947, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.948, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.949, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.950, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.951, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.952, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.953, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.954, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.955, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.956, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.957, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.958, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.959, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.960, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.961, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.962, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.963, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.964, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.965, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.966, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.967, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.968, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.969, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.970, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.971, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.972, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.973, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.974, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.975, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.976, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.977, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.978, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.979, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.980, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.981, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.982, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.983, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.984, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.985, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.986, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.987, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.988, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.989, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.990, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.991, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.992, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.993, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.994, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.995, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.996, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.997, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.998, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 1.999, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.000, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.001, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.002, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.003, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.004, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.005, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.006, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.007, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.008, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.009, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.010, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.011, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.012, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.013, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.014, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.015, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.016, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.017, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.018, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.019, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.020, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.021, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.022, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.023, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.024, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.025, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.026, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.027, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.028, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.029, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.030, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.031, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.032, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.033, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.034, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.035, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.036, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.037, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.038, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.039, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.040, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.041, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.042, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.043, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.044, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.045, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.046, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.047, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.048, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.049, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.050, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.051, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.052, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.053, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.054, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.055, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.056, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.057, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.058, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.059, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.060, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.061, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.062, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.063, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.064, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.065, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.066, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.067, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.068, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.069, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.070, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.071, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.072, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.073, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.074, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.075, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.076, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.077, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.078, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.079, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.080, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.081, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.082, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.083, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.084, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.085, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.086, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.087, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.088, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.089, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.090, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.091, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.092, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.093, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.094, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.095, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.096, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.097, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.098, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.099, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.100, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.101, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.102, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.103, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.104, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.105, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.106, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.107, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.108, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.109, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.110, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.111, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.112, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.113, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.114, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.115, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.116, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.117, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.118, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.119, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.120, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.121, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.122, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.123, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.124, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.125, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.126, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.127, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.128, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.129, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.130, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.131, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.132, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.133, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.134, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.135, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.136, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.137, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.138, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.139, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.140, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.141, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.142, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.143, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.144, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.145, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.146, de 22 de Novembro de 1884, e do art. 1.º do decreto n.º 2.147, de 22 de Novembro de 1884,

ARTIGOS PARA BILHAR

panno de varias qualidades, bolas de marfim, tacos, escovas, giz, etc.; vendem-se, por preços moderados, na casa importadora.

AU PHENIX Rua da Imperatriz ESQUINA DA RUA DA BOA-VISTA

LEILÃO

Uma bonita casa sita á rua da Concordia, n. 7 (Braz) Quarta-feira, 25 de Março AS 4 1/2 HORAS (DIA SANTIFICADO) F. COUTINHO

Antes de se vender a casa... Para mais informações... N. 25, Rua da Imperatriz, N. 25 SINAL DE 20 1/2

N. 25, Rua da Imperatriz, N. 25 SINAL DE 20 1/2

F. COUTINHO

GRANDE LEILÃO De bonitos lotes de terrenos em o aprazível bairro de Santa Cecilia, em frente a nova Santa Casa de Misericórdias.

Quarta-feira, 25 de Março AS 10 1/2 HORAS (DIA SANTIFICADO) F. COUTINHO

Devidamente autorizado... Para mais informações... F. COUTINHO

F. COUTINHO

UMA JOIA EM TERRENOS Aviso aos proletarios, aos financeiros, as classes operarias, jornalistas, etc., etc.

ROBERTO TAVARES De ordem do estimavel capitula e proprietario...

ALTO DA BOA-VISTA (Estrada Vergueiro) No dia da QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO, ás 11 horas certas, dia-santo de guarda e de grande folga, e dia finalmente de este grande

LEILÃO (EM CONTINUAÇÃO) E pelos modicos preços da primeira venda

A bellissima area occupada infortunadamente a melhor porção do florestado bairro escolhido e preferido pela população do lugar...

Não ha especulação alguma De que tem a sido victimas compradores e o proprio arrematante...

E' uma venda franca, livre e terminante

O seu proprietario, querendo o rapido e progressivo desenvolvimento do excelente bairro...

E' um premio sem bilhete

E' uma collocação de pequeno capital com juros garantidos e preferivos aos dos bancos e caixas economicas.

Signal de arrematação de cada um lote, de 2 1/2, escriptura no prazo de 15 dias.

Quarta-feira, 25, ás 11 horas

Alto da Boa-Vista

Companhia Ytuana

TERCEIRA CHAMADA DE CAPITAES PARA O PROLONGAMENTO

De ordem da directoria da Companhia convidamos srs. accionistas do prolongamento a receberem as cotas da terceira chamada...

Alto da Boa-Vista

Companhia Ytuana

TERCEIRA CHAMADA DE CAPITAES PARA O PROLONGAMENTO

De ordem da directoria da Companhia convidamos srs. accionistas do prolongamento a receberem as cotas da terceira chamada...

Alto da Boa-Vista

Companhia Ytuana

TERCEIRA CHAMADA DE CAPITAES PARA O PROLONGAMENTO

De ordem da directoria da Companhia convidamos srs. accionistas do prolongamento a receberem as cotas da terceira chamada...

Alto da Boa-Vista

VINHO DE S. RAPHAEL

Vinho tannico, fortificante, digestivo e de gosto excellente, mais efficaz na anemia, chlorose e convalescencias, do que os ferruginosos e preparações químicas.

As capsulas e os rotulos das garrafas levam a firma

ST. RAPHAEL

Depositaris em S. Paulo: João Candido Martins & Comp., rua de S. Bento, 38.

A' PENDULE

PAULISTA MANOEL BORGES DE CARVALHO

tem a honra de participar ao illustrado publico d'esta capital e do bairro de Jurema...

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

Alto da Boa-Vista

CA YEIRAS CAL

GRANDE REDUCCÃO EM PREÇOS

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

Norddeutscher Lloyd de Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA: Lishon, Antwerpia, Hamburgo e Bremen

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

GRAF BISMARCK

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

esperado no fim deste mes, sahirá no dia 10 de Abril.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras, kilo 36 rs. e 50 centavos.

CA YEIRAS CAL, preço na Estação de Cayeiras